



MUNICÍPIO DE **SÃO JORGE D'OESTE**

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

LEI Nº1.185/2025

Institui o Maio Laranja no município de São Jorge D'Oeste
Mês de combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças
e Adolescentes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste,
Estado do Paraná, aprovou, e, eu Gelson Coelho do Rosário, Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído o mês "MAIO LARANJA", a ser dedicado
anualmente como mês de prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e
adolescentes, visando mobilizar todos os segmentos da sociedade, cujo objetivo é a
conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da
criança e do adolescente, que passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do
Município de São Jorge D'Oeste.

Art. 2º No mês a que se refere o caput do artigo 1º, o
Município promoverá atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate
ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente.

Art. 3º O evento que trata esta Lei tem como objetivo:

I – Desenvolver ações preventivas, educativas e valorização
da vida dirigida à criança, adolescente e a comunidade;

II – Despertar a comunidade para as situações de violência
doméstica, vivenciadas por crianças e adolescentes, exploração e abuso sexual,
prostituição, uso de drogas e pedofilia, visando garantir um ambiente de respeito e
dignidade à condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em processo
de desenvolvimento promover campanhas de mobilização e sensibilização, envolvendo
o Poder Público e a sociedade civil organizada, motivando a reflexão para as formas de
enfrentamento da problemática;

III – Incentivar o protagonismo juvenil;

IV – Orientar as famílias, visando conscientizar e orientar os
pais sobre como prevenir a pedofilia;

V – Implantação de políticas públicas, programas e projetos;



MUNICÍPIO DE **SÃO JORGE D'OESTE**

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

VI – Discutir o tema nas Escolas Municipais, em reuniões com os pais;

VII – Criar um centro de apoio, para acolhimento, acompanhamento terapêutico, para crianças e adolescentes vítimas de violência física, psicológica, sexual e de negligência.

Art. 4º Deverão em todas as escolas públicas, espaços públicos, fixar cartaz contendo as seguintes informações:

I – Disk 100 para denúncias sobre abuso, violência e assédio sexual infanto-juvenil.

II – Número dos telefones do Conselho Tutelar.

III – Mensagens e informações que contribuem para que as vítimas realizem as denúncias sofridas.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge
D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias
do mês junho do ano de dois mil e vinte e cinco, 62º
ano de emancipação.**

Publicado no A.M.P
Expedição nº 3309
Data 01/07/25
Página 14


Gelson Coelho do Rosário
Prefeito